



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **RESOLUÇÃO N.º 04 /15**

#### **Expede instruções para eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente modificado pela Lei n.º Federal n.º 12.696 de 25 de julho de 2012 e de acordo com a Lei Municipal n.º 5.669/10 e n.º 5.994/13, que altera e acrescenta dispositivo da lei n.º 5.266/06; resolve expedir as seguintes instruções para a realização das Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares de Colatina:

#### **Resolve:**

Art. 1º- Publicar a presente resolução que regulamenta o Processo Eleitoral e da posse aos membros dos Conselhos Tutelares da Região Central, bairros adjacentes e da Região Norte São Silvano e bairros adjacentes do Município de Colatina - ES, que é órgão permanente autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com mandato de 04 (*quatro*) anos permitida uma recondução por eleição.

Art. 2º- Serão Eleitos 10 (*dez*) Conselheiros Tutelares titulares sendo 05 (*cinco*) para o Conselho Tutelar do Centro e bairros adjacentes e 05 (*cinco*) para o Conselho Tutelar da região norte São Silvano e bairros adjacentes, com seus respectivos suplentes por ordem de classificação com mandato de 04 (*quatro*) anos, permitida uma recondução através de processo de escolha (*art. 1º da Lei n.º 12.696 de 25 de julho de 2012*).

Parágrafo único - Cada cidadão eleitor poderá votar em 01 (*um*) candidato.

Art. 3º- O processo eleitoral para eleição dos membros dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina - CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – Será formada uma Comissão Eleitoral designada através de resolução do CMDCA composta por 04 (*quatro*) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecendo à paridade governo e sociedade civil.

Art.4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Divulgar o Processo Eleitoral.
- II - Proceder à inscrição das candidaturas.
- III - Viabilizar o processo de Pré-seleção dos candidatos.
- IV - Deferir o registro da candidatura.
- V - Receber recursos e julgar a sua procedência.
- VI - Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação e experiência no trabalho com Crianças e Adolescentes.

Art.5º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina – CMDCA:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral;
- II - Responsabilizar – se pelo bom andamento da votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham ocorrer no dia da eleição;
- III - Coordenar os trabalhos de votação e apuração;
- IV - Expedir boletim de apuração dos votos;
- V - Dar posse aos conselheiros eleitos;
- VI - Deliberar a cerca dos casos não previstos nas Leis nº. 5.266/06, nº. 5.699/10 e nº 5.994/13 e no presente edital.

Art.6º - São requisitos para candidatar – se à função de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (*vinete e um*) anos;
- III - Residir no município de Colatina no mínimo 02 (*dois*)anos;
- IV- Participar, com freqüência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.
- V - Ter concluído o Ensino Médio;
- VI - Reconhecida experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescentes na área do atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente no mínimo de 02 (*dois*) anos;
- VII - Ser aprovado em prova preliminar de caráter eliminatório, de conhecimento das legislações, normas nacionais e internacionais, nas quais o país é signatário e resoluções sobre a infância e adolescência, obtendo no mínimo de 70% (*setenta por cento*) de aproveitamento na mesma;
- VIII -Ser aprovado na prova teórica e prática de informática básica de caráter eliminatório com aproveitamento mínimo de 60% (*sessenta por cento*);
  - a) As provas a que se refere o inciso VII e VIII serão elaboradas e aplicadas por uma comissão formada por profissionais da área a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IX- Ser aprovado em entrevista com o objetivo de medir a aptidão dos candidatos ao exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, para o desempenho das funções propostas na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que será realizada por profissionais competente da área psicossocial;
- X- Apresentar certidão negativa a ser obtida no Juízo de Colatina, comprovando que não está respondendo processo criminal;
- XI - Estar em gozo dos direitos políticos;
- XII - Apresentação do certificado de reservista.

Parágrafo único - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art.7º - Os candidatos a membros dos Conselhos Tutelares aprovados nas quatro fases eliminatórias, serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os eleitos serão lotados em um dos conselhos tutelares do Município que poderão optar de acordo com a ordem de classificação no processo de escolha.

Art.8º - Os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será encaminhado à **Comissão Eleitoral, Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, Nº. 69 – Bairro Esplanada Colatina - Cep: 29.702-150, entre os dias 22/04/2015 a 15/05/2015, das 8:00 às 17:00 horas**, nos dias úteis, juntando desde logo, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos:

- a) Uma foto 3 x 4;
- b). Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;
- c). Comprovante de residência nos últimos 02 (*dois*) anos no município;
- d). Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos/Colatina;
- e). Certidão Negativa do Cartório Criminal de Colatina;
- f). Atestado de bons antecedentes expedidos pela Polícia Civil;
- g). Documento – Reconhecida experiência de trabalho comprovada com crianças e adolescentes, na área de atendimento, promoção e defesa da criança e adolescente no mínimo de 02 (*dois*) anos;
- h). Ter concluído o ensino médio;

i). Título de Eleitor com comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

j) Certificado de reservista.

§1º Os comprovantes de residência que não estiverem em nome do candidato deverão vir acompanhados de documentação comprobatória.

§2º Não serão aceitas inscrições apenas com protocolos referentes às certidões negativas e do atestado de antecedentes.

§3º A inscrição somente ocorrerá mediante entrega de todas as documentações descritas acima.

Art. 9º - A avaliação da documentação dos candidatos ocorrerá de 18/05 a 22/05/2015.

Art. 10 - A publicação da lista das inscrições deferidas sairá no dia 25/05/2015.

Art. 11 - O processo de pré-seleção será composto por quatro fases:

a) - Inscrição dos candidatos;

b) - Curso de capacitação;

c) - Realização de prova com caráter eliminatório, de conhecimento de legislação da infância, que será elaborada e aplicada por uma Comissão de profissionais da área a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O curso de capacitação será realizado no período 17 a 19/06/2015, com carga horária de 20 horas em local a ser definido e divulgado pela comissão eleitoral.

§ 2º A prova terá 15 (*quinze*) questões objetivas e 05 (*cinco*) questões discursivas. As questões objetivas terão peso 01 (*um*), as questões discursivas terão peso 02 (*dois*) e a prova teórica e prática de informática básica realizada em laboratório.

§ 3º A prova de conhecimento de legislação será realizada no dia 22/06/2015, no horário de 8:00 às 12:00h e a prática de informática, de 15 a 17/07/2015, das 8 as 17 horas.

§ 4º As fases do processo de pré-seleção terão caráter eliminatório, considerando – se eliminado o candidato que não alcançar 100% de freqüência no curso de capacitação bem como 70% exigido na prova de conhecimento das legislações e 60% na prova teórica e pratica de informática.

d) - Entrevista dos candidatos aprovados de 28/07 a 31/07/2015.

Art.12 - Em 07/08/2015, será publicado Edital no site da prefeitura [WWW.colatina.es.gov.br](http://WWW.colatina.es.gov.br), informando os nomes dos candidatos em ordem alfabética, aptos a concorrerem às eleições.

Art. 13 – A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares realizar – se – à no dia 04/10/2015 das 8h às 17h em urnas que serão instaladas nas seguintes localidades:

- a) 01 urna na Câmara Municipal de Colatina, situada na Praça Municipal, 32, centro, Colatina - ES;
- b) 01 urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Vila Real, localizado na rua: Adelina Espelta, 225, bairro Vila Real;
- c) 01 urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Ayrton Senna, localizado na rua: João Batista do Vale, nº. 893, Bairro Ayrton Senna;
- d) 01 urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Brunório Serafini, localizado na Rua José Barrozo, nº 159, Bairro São Vicente;
- e) 01 urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Operário, localizado na Rua: Cláudio Dalla Bernardina, nº 38 Bairro Bela Vista;
- f) 01 urna no Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS; Columbia, localizado na Avenida Pardal, nº 257, Bairro Columbia;
- g) 01 urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Miguel, localizado na Rua Maria Cesano Pancieri, S/Nº, Bairro São Miguel.

Art. 14- O processo de votação e apuração será definido em resolução e posteriormente publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15- Após a conclusão dos trabalhos de votação e apuração, O CMDCA proclamará os eleitos.

Parágrafo Único – Dos trabalhos de votação, apuração e proclamação dos eleitos será lavrada à ata que será assinada pelos membros do CMDCA e pelos conselheiros eleitos.

Art. 16 - Em todas as etapas do processo eleitoral caberá recurso que deverá ser encaminhado ao CMDCA no prazo de 72 (*setenta e duas*) horas corridas a contar da publicação dos resultados de cada etapa.

Parágrafo Único – O CMDCA analisará o recurso e se manifestará no prazo de 72 (*setenta e duas*) horas corridas.

### **DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIO**

Art. 17 - Os 05 (*cinco*) membros eleitos para cada Conselho Tutelar terão dedicação exclusiva, cumprindo carga horária de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e nos demais dias em regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.

Art. 18 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 1.200,00 (*Hum mil e duzentos reais*), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao Funcionalismo Público.

Parágrafo único – Os membros dos Conselhos Tutelares terão direito a férias remuneradas, licença maternidade e paternidade, 13º salário, ticket alimentação, abono aniversário e vale transporte para deslocamento de suas residências para o trabalho.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 20 - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da comissão eleitoral.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Casa dos Conselhos Municipais de Colatina, em de 01 de abril de 2015.

Maria do Socorro Santana Reinoso  
Presidente do CMDCA